



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 356
Decisão da CEEE	Nº 237/2020	
Referência	Processo nº 1089460/2018	
Interessado	MLG MUNIZ INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **356**, apreciando o Processo nº **1089460/2018**, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica MLG MUNIZ INFORMÁTICA LTDA – ME (SPEED SERVICE - ASSESSORIA EM INFORMÁTICA), CNPJ 14.593.632/0001-10, estabelecida atualmente na Rua José Braz de França, 61 – Centro, Queimadas/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500013765/2018, lavrado em 25/07/2018, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, falta de Responsável Técnico, ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 24/04/2018, sem o devido registro no CREA/PB, e; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 08/08/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 a R\$ 6.575,73, corrigidos na forma da Lei; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica (ATEC); **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB.
(Documento assinado Eletronicamente)